



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 019/2017

Contrato nº 019/2017, com empresa administradora de vale combustível em cartão eletrônico, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de combustíveis, para fornecimento de gasolina, etanol, diesel e lubrificantes, lavagem em rede de postos credenciados pela contratada, além de troca de óleo e filtros nos veículos de propriedade do Conselho, com abrangência em todo o território regional, para abastecimento de veículos pertencentes e locados pelo CRO/RS, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa Banrisul Cartões SA.

O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Banrisul Cartões SA**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 92.934.215/0001-06, com sede a Rua Caldas Júnior, nº 120, 11º andar, bairro Centro, CEP 90018-900, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Cleber Breitenbach, brasileiro, Gerente Executivo, portador da RG 3064773074, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.905.140-05; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 10/2017, Processo Administrativo de Contratação nº 017/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa administradora de vale combustível em cartão eletrônico, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de combustíveis, para fornecimento de gasolina, etanol, diesel e lubrificantes, lavagem em rede de postos credenciados pela contratada, além de troca de óleo e filtros nos veículos de propriedade do Conselho, com abrangência em todo o território regional,



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

para abastecimento de veículos pertencentes e locados pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul-CRO/RS, conforme as especificações constantes no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. A CONTRATADA cobrará do CONTRATANTE a taxa de administração de 0,0% (zero por cento) sobre os produtos contratados, pela execução do objeto deste contrato, não havendo previsão de reajuste do preço durante a vigência deste contrato.

2.1.1. A CONTRATADA não cobrará do CONTRATANTE nenhuma taxa de reemissão dos cartões (2ª via), não havendo previsão de reajuste do preço durante a vigência deste contrato.

2.1.2. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.

2.1.3. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro a Nota Fiscal/Fatura (que poderá ser nota fiscal eletrônica enviada para e-mail a ser indicado pelo Contratante), emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se houver, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.

3.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

3.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Executar os serviços contratados conforme as especificações, exigências e obrigações contidas neste Contrato, no Edital, na proposta vencedora e em especial no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual é parte integrante do presente contrato.

7.1.2. Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

7.1.3. Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais.

7.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, mormente a regularidade financeira, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado, durante a vigência do contrato.

7.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

7.1.6. A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer

Assinatura manuscrita



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

7.1.7. A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do edital e seus anexos.

7.1.8. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

7.1.9. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.10. A contratada deverá comprovar mensalmente o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

7.1.11. Manter todas as exigências do Edital, especificamente o item 1.2 do Anexo I – Termo de Referência, com abrangência de estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios listados e os quantitativos mínimos em cada Município durante todo o contrato.

7.1.12. Credenciar estabelecimentos solicitados pelo contratante para o fim de melhor atender a sua finalidade, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

7.1.13. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

7.1.14. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS e responder pela correta execução dos serviços.

7.1.15. Disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

7.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRO/RS quando à execução dos serviços contratados.

7.1.17. Providenciar a emissão de cartões magnéticos e alterar as placas dos veículos locados quando solicitado, além da disponibilização de qualquer meio hábil que permita que o Contratante possa abastecer os novos veículos locados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a fim de atender as necessidades do contratante.

7.1.18. Prestar atendimento "call center", 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético, substituindo o cartão sem ônus ao contratante e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, disponibilizando, no entanto, qualquer meio hábil que permita que o Contratante possa voltar a abastecer o veículo em questão no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.19. Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do atendimento do edital.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- 7.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.1.21. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados.
- 7.1.22. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços fornecidos.
- 7.1.23. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados.
- 7.1.24. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CONTRATANTE se obrigará a:
- 8.1.1. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação.
- 8.1.2. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.
- 8.1.3. Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3
te



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, 24 de JULHO de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome João Paulo M.7.
João Paulo Melo de Carvalho
CPF/MF 36840161072

Nome Gabriela Regis
CPF/MF 012.698.980-00

Gerente Executivo
Breitenbach-6405